

ANO 2021 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 51/2021 .....

OBJETO Institui a destinação de vagas em processos seletivos e cargos em comissão, estagiários e frente de trabalho para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras providências .....

Apresentado em sessão do dia 02/08/2021 .....

Autoria Vereadora Ivanete Cristina Xavier .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Retirado .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

OEV/ICX/036/2021-caf

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2021.

Venho por meio da presente solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 51/2021, de minha autoria, para melhor análise sobre o tema.

Certo de poder contar com a presteza e a boa vontade de Vossa Excelência, antecipo agradecimentos.

PAUTA

Sem mais para o momento.

SISCAM

Atenciosamente.

  
Ivanete Cristina Xavier  
VEREADORA PSDB

Excelentíssimo Senhor  
PROFESSOR JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

CHB 42171/2021 17/08/2021 10:36

“Deus Seja Louvado”

000005

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 51 /2021

**Institui a destinação de vagas em processos seletivos e cargos em comissão, estagiários e frente de trabalho para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providencias.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da vereadora **Ivanete Cristina Xavier**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bebedouro a obrigatoriedade de disponibilização em concurso público, nomeação em cargo em comissão, estagiários, e frente de trabalho, de pelo menos 5% (cinco por cento) de vagas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único: Fica desobrigado o Município a cumprir a reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) de vagas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, caso não haja a inscrição para aprovação em concurso público, de estágio e frente de trabalho, ou se a função ou cargo a ser ocupado não possa ser desempenhado por pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo,  
*“Deus Seja Louvado”*

CMB 41916/2021 08/07/2021 16:21

000004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER DA BANCADA DO PSDB**

CMB 41916/2021 08/07/2021 16:21

*“Deus Seja Louvado”*

000003





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Em razão do reconhecimento de que as pessoas com deficiência enfrentam barreiras ao pleno exercício de seus direitos, à sua participação na sociedade e até mesmo à existência minimamente digna, vem sendo construída uma rede crescente de leis e de políticas públicas que promovem efetivas igualdades e inclusão dessas pessoas na sociedade, tal como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015 (LBI – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 5.463/2021 (Municipal - Institui o "Censo Inclusão", para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida).

Porém, mesmo a habilitação para o exercício desses direitos acaba por constituir uma barreira, tamanha a burocracia e a incerteza sobre os procedimentos para reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) criou o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), sob a forma de registro público eletrônico, “com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos”.

Recentemente em nosso município foi aprovada a Lei nº 5.463/2021, a qual institui o "Censo Inclusão", para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e que poderá ser utilizada para a finalidade da presente lei.

A exclusão das pessoas com deficiência ainda é uma triste realidade no cenário social brasileiro, ainda mais quando nos deparamos com o trabalho que estas pessoas possam desempenhar, levando em consideração suas limitações pessoais, e que na maioria das vezes acabam excluindo estas pessoas do mercado de trabalho ou as deixando a margem do mercado de trabalho.

*“Deus Seja Louvado”*

000002

CHB 41916/2021 08/07/2021 16:21



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Por ser questão de flagrante justiça social, razoabilidade e bom-senso, conto com o bom senso dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura por ser medida de interesse público.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de julho de 2021.

---

**Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER DA BANCADA DO PSDB**

CMDB 41916/2021 08/07/2021 16:21

*"Deus Seja Louvado"*

000001

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200